



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Arquivado  
19.03.2021  
[Assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 883/2021

*"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO-PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**O PREFEITO MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Mãe do Rio-Pará o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006 e será desenvolvido através do "Programa Lei Maria da Penha na Escola".

**Art. 2º** - O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" tem como propósito:

**I** - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

**II** - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis na cidade de Mãe do Rio.

**III** - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

**IV** - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola".

**Parágrafo único.** A secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

**Art. 4º** - As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias meto-



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

---

dológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

**Art. 5º** - O "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe do Rio, Pará, em 11 de março de 2021.

**ISADILVA VIEIRA CASTRO**  
**VEREADORA PROPOSITORA**  
**PT**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Em nossa sociedade, não raro há a naturalização de comportamentos violentos, sobretudo, quando a vítima é mulher. De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tal descaso traz consequências gravíssimas: por dia 15 mulheres morrem apenas pelo fato de serem mulheres e outras 500 são agredidas a cada hora.

Um dos componentes da violência contra a mulher vem da formação humana”, diz Wânia Pasinato, socióloga e assessora do USP Mulheres. “Por isso, compreender os processos sociais e históricos que fazem parte dessa violência faz com que esta deixe de ser natural e tolerada e, assim, transformada. “Dá chances para a menina, que viu a mãe e avó sofrerem abusos, não se tornar também uma vítima”.

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas e particulares da cidade de Belém, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica.

Ele nasce em um contexto atual, onde se observa a necessidade de ações de voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como **Lei Maria da Penha**, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família.

A família, considerada pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito desuas relações.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

---

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com as jovens e os jovens, torná-los cidadãos e cidadãs com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Dessa maneira, diante de todo o exposto, conclamamos o apoio de todos os vereadores para aprovação desse projeto.

Mãe do Rio- PA, em 11 de março de 2021.

Câmara Municipal de Mãe do Rio

**ISADILVA VIEIRA DE CASTRO**  
**VEREADORA-PT**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

APPROVADO  
12 03 2021  
ABRIL

*COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, HIGIENE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA,  
DESPORTO E TURISMO PARA O BIENIO 2021/2022*  
**PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 883/2021**

**AUTORIA:** (Interna): Poder Legislativo  
**Propositora:** Vereador Isadilva Vieira de Castro  
**RELATORA:** Maria Valdilene Oliveira Donza

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS-MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Projeto de Lei sob análise da Comissão de Educação dispõe fundamentalmente sobre a obrigatoriedade de ser lecionadas nas escolas municipais de Mãe do Rio, noções básicas sobre a Lei Maria da Penha- Lei Federal nº 11.340/2006.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas da cidade de Mãe do Rio, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica.

**DA PROPOSIÇÃO:** A Matéria proposta vai ao encontro dos interesses da comunidade ao reconhecer a importância desse assunto ser tratado em ambientes escolares, para que nossos alunos aprendam desde cedo os direitos e deveres de cada cidadão.

**DAS EMENDAS:** Não foram apresentadas Emendas ao projeto.

Assim é que, Voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 883/2021.

É o Parecer e o Voto da Relatora.

**Maria Valdilene Oliveira Donza**

Vereador Relator



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

---

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE, HIGIENE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, DESPORTO E TURISMO da Câmara Municipal de Mãe do Rio, em reunião realizada no dia 18 de março de 2021, opinou de forma unânime pela Aprovação do Projeto de Lei nº 883/2021 de Iniciativa do Poder Legislativo de Mãe do Rio, proposto pela vereadora Isadilva Vieira de Castro.

Sala das Reuniões em, 18 de março de 2021.

PAULO GABRIEL SOBRINHO  
PRESIDENTE

MARIA VALDILENI OLIVEIRA DONZA  
RELATOR

ISADILVA VIEIRA DE CASTRO  
MEMBRO



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ**

19 03 2021  
Aprovado  
[Assinatura]

COMISSÃO DE ECONOMIA, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS PARA O  
BIENIO 2021/2022

**PROJETO DE LEI Nº 883/2021**

**AUTORIA:** (interna): Poder legislativo Municipal

**PROPOSITOR(A):** Vereadora Isadilva Vieira de Castro

**RELATOR:** João Francisco Medeiros Santana

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A O BRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS -MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei sob análise da referida Comissão, foi apresentado na sessão ordinária do dia 12 de março, o qual dispõe fundamentalmente sobre a possibilidade do ensino de noções básicas da lei Maria da Penha nas escolas municipais de Mãe do Rio. Foi encaminhado as Comissões competentes para análise e emissão de Parecer.

O Regimento da Câmara Municipal de Mãe do Rio estabelece em seu Art.73, III, que é competência do vereador propor projeto de lei, portanto possui respaldo legal a referida proposição.

**DA PROPOSIÇÃO:** A Matéria proposta obedece a Boa Técnica Legislativa, indo desse modo ao encontro dos interesses da comunidade, visando contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340/2006, - Lei Maria da Penha e impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher.

**DAS EMENDAS:** Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Assim é que, Voto: Pela admissibilidade do projeto de Lei nº 883/2021.

**É o Parecer e o Voto do Relator.**

Mãe do Rio, em 18 de março de 2021.

**João Francisco Medeiros Santana**  
**VEREADOR RELATOR**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

---

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis da Câmara Municipal de Mãe do Rio, em reunião realizada no dia 18 de março de 2021, **opinou de forma unanime pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa**, no Mérito pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 883/2021** de Iniciativa do Poder Legislativo municipal.

Estiveram presentes os vereadores (a) **ANA KALLEN RABELO JUCA**, **JOÃO FRANCISCO MEDEIROS SANTANA** e **PAULO GABRIEL SOBRINHO** respectivamente Presidente, Relator e membro da Comissão.

Sala das Reuniões em, 18 de março de 2021.

**ANA KALLEN RABELO JUCA**

**Presidente**

**JOÃO FRANCISCO MEDEIROS SANTANA**

**Relator**

**PAULO GABRIEL SOBRINHO**

**Membro**